

RESOLUÇÃO Nº 015/2021

Dispõe sobre o Regulamento de Estágio obrigatório e não obrigatório do curso de graduação em Enfermagem da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

O Presidente do Conselho Acadêmico – CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFRB e com base na deliberação extraída em reunião da Câmara de Graduação realizada em 12 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Estágio obrigatório e não obrigatório do curso de graduação em Enfermagem da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 14 de maio de 2021

Fábio Josué Souza dos Santos Reitor Presidente do Conselho Acadêmico



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 015/2021

REGULAMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DA UFRB

CAPÍTULO I Do Estágio

- Art. 1º Os componentes de Estágio Curricular Supervisionado ocorrem no penúltimo e último semestre do Curso de Enfermagem com carga horária total de 1.020 horas, o que oportuniza a inserção da(o) graduanda(o) nos serviços de saúde da atenção básica e rede hospitalar, de modo que possa desenvolver as práticas profissionais, com orientação direta e semidireta da/o docente de estágio obrigatório da UFRB.
- I Estágio Curricular Supervisionado com ênfase na atenção básica tem carga horária de 510 horas que oportunizará ao/a graduando/a atuar na rede de atenção à saúde (RAS). Cada docente do componente curricular "Estágio curricular supervisionado com ênfase na atenção básica" deverá ser responsável por, no máximo, 06 (seis) discentes em até 02 (duas) unidades de saúde. Cada discente terá uma carga horária semanal de 30h no serviço.
- II Estágio Curricular Supervisionado com ênfase na atenção hospitalar tem carga horária de 510 horas que oportunizará ao/a graduando/a atuar na rede hospitalar. Cada docente deste estágio deverá ser responsável por no máximo, 06 (seis) discentes com até uma instituição hospitalar. Cada discente terá uma carga horária semanal de 30h no serviço.
- III Para reconhecimento e aproveitamento do Estágio não obrigatório, a/o discente deverá solicitar antecipadamente a anuência junto ao Colegiado do Curso de graduação em Enfermagem, de acordo com a Resolução CONAC 005/2019 e durante o planejamento acadêmico do semestre anterior ao período que deseja realizar o estágio.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

- Art. 2º São objetivos gerais do Estágio Curricular Supervisionado:
- I Complementar a formação acadêmica, profissional dos/as discentes por meio da interrelação da teoria e da prática no desenvolvimento da



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 015/2021

extensão/ensino/pesquisa/assistência/ações gerenciais em articulação com a UFRB e a instituição concedente;

- Art. 3° O estágio Curricular Obrigatório e não Obrigatório do Curso de Enfermagem tem como objetivos:
- I concluir a formação do/a estagiário/a na área de enfermagem através de atividade profissional exercida em situações reais de trabalho;
- II oferecer oportunidades para ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos teóricos e práticos adquiridos no curso de graduação;
- III promover o aperfeiçoamento e a formação das habilidades e competências do curso conforme o disposto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- IV possibilitar a vivência do processo de trabalho nas diferentes instituições que a/o discente realizará o estágio;
- V proporcionar a/ao discente oportunidade para intervir e interagir no cuidado à população, assegurando a integralidade da atenção, humanização do atendimento, de modo a oferecer uma formação generalista, humanística, crítica e reflexiva, com ênfase nos princípios do SUS;
- VI refletir sobre os aspectos éticos da profissão em consonância com a Lei do Exercício Profissional e Código de Ética da Profissão;
- VII reconhecer e estabelecer relações de trabalho com a equipe multiprofissional.

CAPÍTULO III Da Realização do Estágio

- Art. 4º O Estágio Curricular Supervisionado tem caráter obrigatório e é desenvolvido pelos/as discentes, regularmente matriculada/os, no penúltimo e último semestre do Curso de Enfermagem.
- Art. 5º O/a discente para se matricular no Estágio Curricular Supervisionado deverá ter cumprido todas as Unidades de Produção Pedagógica (UPP) do Curso de Enfermagem que antecedem este componente.



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 015/2021

- Art. 6º Será permitido ao/a discente realizar o Estágio Curricular Supervisionado concomitante com componentes curriculares optativos e as atividades complementares que o mesmo julgar necessário para complementar a sua formação.
- Art. 7º Todo Estágio Curricular Supervisionado obedece a um cronograma que possui o local, carga horária e duração. Poderá ocorrer no período matutino e/ou vespertino, conforme a disponibilidade do campo, do/a supervisor/a e dos acordos estabelecidos entre as partes.
- Art. 8º Em caso de realização de estágio não obrigatório o mesmo deve contemplar o estabelecido pela Resolução CONAC 005/2019.

CAPÍTULO IV Da formalização do Estágio

Parágrafo Único. As formalizações referentes aos convênios, campo de estágio e termo de compromisso estão disciplinadas na Resolução CONAC 005/2019.

CAPÍTULO V

Da Carga Horária, Duração e Áreas de Estágio Obrigatório e não Obrigatório

- Art. 9º A carga horária será no máximo de 06 horas diárias e de 30 horas semanais. Parágrafo Único. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.
- Art. 10 O Estágio Curricular do Curso de Enfermagem não deverá exceder o período do semestre letivo do calendário acadêmico.
- Art. 11 As áreas nas quais a/o estagiária/o poderá exercer as atividades de estágio são: entidades públicas, privadas, filantrópicas, mediante convênio e/ou parcerias.
- Art. 12 A distribuição dos discentes nos locais de estágio obedecerá ao critério adotado pela/o docente do Estágio Curricular Supervisionado.

CAPÍTULO VI Da Frequência



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 015/2021

- Art. 13 A frequência mínima da/o discente no estágio é obrigatória e deverá obedecer ao estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e Regulamento do Ensino de Graduação (REG) da UFRB.
- Art. 14 As ausências no campo de estágio e nas avaliações deverão ser justificadas e serão avaliadas conforme critérios instituídos pelo Regulamento de Ensino de Graduação (REG) da UFRB.
- Art. 15 O prazo para entrega dos atestados médicos deverá obedecer aos critérios instituídos pelo Regulamento de Ensino de Graduação (REG) da UFRB.
- Art. 16 Em nenhuma hipótese a carga horária do estágio poderá ser substituída por trabalhos teóricos, como atividade que possa ser desenvolvida no âmbito domiciliar conforme critérios instituídos pelo Regulamento de Ensino de Graduação (REG) da UFRB.
- Art. 17 Nas reposições das ausências justificadas do/a discente, devem ser consideradas as condições de campo, a disponibilidade do/a docente, da/o profissional da unidade concedente e do calendário acadêmico. Exceto para Estágio Curricular Supervisionado com ênfase na atenção hospitalar, cujas reposições não são viáveis por conta da dinâmica dos serviços.
- Art. 18 Os horários de entrada e saída do/a discente são estabelecidos pelo/a coordenador/a do curso ou coordenador/a de estágio, respeitada a rotina da instituição concedente e o acordo firmado com o/a supervisor/a de estágio.
- Art. 19 Nos casos de Estágio Curricular Supervisionado será tolerado atraso de até 15 minutos. Excedendo-se o tempo de tolerância, o/a discente deverá procurar o/a docente orientador/a da UFRB para avaliação do motivo e autorização ou não da permanência na unidade de estágio. No caso de três atrasos no mês, o/a discente não permanecerá na unidade de estágio e receberá falta.

CAPÍTULO VII Das Competências

Parágrafo Único. As formalizações referentes às competências estão disciplinadas no Capítulo VII da Resolução CONAC 005/2019.

I – é atribuição do/a orientador/a para estágio não obrigatório, realizar visitas aos locais de estágio, ocasião em que elaborará relatório das atividades efetivamente desempenhadas pelo/a estagiário/a, conforme artigo 40, inciso VI, da Resolução CONAC 005/2019;



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 015/2021

- II as visitas para supervisão direta e semidireta do estágio não obrigatório pela/o docente da UFRB designada/o pelo Colegiado do Curso de Graduação de Enfermagem serão realizadas em estabelecimentos de saúde situados no município sede do Centro de Ciências da Saúde.
- III no caso do estágio obrigatório na rede hospitalar a/o docente deverá permanecer no campo acompanhando, de forma contínua 30 horas/semanais das atividades desenvolvidas pela/o estagiária/o, respeitando a carga horária semanal docente estabelecida pela Resolução CONSUNI 005/ 2016;
- IV é atribuição da Unidade Concedente de Estágio, enviar à Instituição de Ensino, em prazo não superior a 6 (seis) meses, relatórios das atividades de estágio, com vista obrigatória do/a estagiário/a, conforme artigo 36, inciso VIII, da Resolução CONAC 005/2019.

CAPÍTULO VIII Dos direitos e deveres do/a discente

Art. 20 São direitos do/a discente:

- I ter acesso e manter sigilo das informações dos serviços e dos prontuários das pessoas sob seu cuidado;
- II ser respeitado/a nos serviços nos quais esteja estagiando, mediante relações interpessoais baseada na ética pessoal/ profissional;
- III conhecer os critérios avaliativos e a programação das atividades de estágio;
- IV ter assegurada as condições de aprendizagem, devendo-lhe ser propiciada a supervisão do/a docente, preceptor/a da UFRB e do/a enfermeiro/a responsável do estabelecimento concedente;
- V recusar-se a participar de fatos e atos que desrespeite os preceitos éticos previstos na Lei do Exercício Profissional e no Código de Ética da Profissão; e
- VI receber orientações seguras do/a docente do componente e/ou do/a enfermeiro/a responsável do estabelecimento concedente na ocorrência de algum tipo de acidente seja com material biológico ou outro material, de acordo com protocolo da instituição e acionar ao Colegiado do curso.

Art. 21 São deveres do/a discente:

- I conhecer o programa de estágio obrigatório, sanando as dúvidas com os/as docentes de estágio;
- II cumprir as normas do estágio e das instituições conveniadas;
- III cumprir a carga horária mínima estipulada para cada área de atuação;



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 015/2021

- IV realizar atividades de maneira justa, comprometida, responsável, competente e honesta:
- V cooperar com a organização dos serviços e a conservação de materiais, mobiliários e equipamentos da instituição concedente de estágio;
- VI ter postura ética e relacionar-se respeitosamente com colegas, docentes, funcionários/as, usuários/as e suas famílias;
- VII desenvolver pesquisas e estudos complementares que se fizerem necessárias para o desenvolvimento do estágio;
- VIII realizar assistência de enfermagem individualizada ou em grupo, baseado na Lei do Exercício Profissional (LEP), no Código de Ética da Profissão (CEP) e protocolos institucionais;
- IX caso seja necessário ausentar-se, quando já tiver iniciado a assistência, comunicar a/o enfermeira/o do serviço, docente e/ou preceptor/a da UFRB e não abandonar a pessoa sob seus cuidados sem ter a garantia da continuidade da assistência;
- X utilizar o crachá de identificação em todas as dependências que forem consideradas campo de estágio, estando somente autorizado a entrar no local de estágio no horário predeterminado;
- XI manter atualizado o esquema vacinal do/a adolescente/adulto/a vigente preconizado pelo Programa Nacional de Imunização (PNI) do Ministério da Saúde disponibilizado pelo SUS;
- XII utilizar Equipamento de Proteção Individual (EPI) em todas as atividades nas quais esses forem requisitos para a segurança;
- XIII procurar, imediatamente, o/a orientador/a de estágio e o/a enfermeiro/a responsável do estabelecimento concedente em caso de acidentes, principalmente quando for por material biológico, para que medidas profiláticas possam ser providenciadas;
- XIV providenciar a confecção de carimbo, com os dados de identificação da instituição de ensino, nome completo do/a estagiário/a de enfermagem e nº da matrícula;
- XV utilizar o carimbo seguido da própria assinatura em todas as anotações que realizar, independentemente do local (relatório de atividades, prontuários ou outros impressos);
- XVI entregar à instituição de ensino, em prazo não superior a 6 (seis) meses, relatórios das atividades de estágio, os quais deverão ser obrigatoriamente visados pelo/a supervisor/a da unidade concedente e pelo orientador/a da instituição de ensino, conforme artigo 42, inciso VI, da Resolução CONAC 005/2019 da UFRB.

CAPÍTULO IX Da Avaliação



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 015/2021

Art. 22 A avaliação de desempenho do/a discente será realizada através de multi-métodos avaliativos que contemplem aspectos quantitativos e qualitativos do processo ensino aprendizagem do estágio obrigatório e não obrigatório que constarão no plano de curso semestral aprovado pelo colegiado, podendo ser adaptada às especificidades de cada campo de estágio e área de enfermagem.

Art. 23 A avaliação de desempenho do/a discente é realizada através do acompanhamento contínuo e sistemático pelo/a docente do estágio e preceptor/a. O estágio ocorre em três fases: diagnóstica, formativa e somativa. Cada fase é delimitada por um período e são necessárias avaliações qualitativas ao final de cada uma delas.

Art. 24 Considerar-se-á aprovado/a o/a discente no estágio que tiver frequência prevista no Regulamento de Ensino de Graduação (REG) da UFRB e média final igual ou superior a 6,0 (seis) nas avaliações e trabalhos realizados no período letivo correspondente ao estágio curricular, considerando os critérios estabelecidos para a avaliação do estágio.

Art. 25 O/A supervisor/a de estágio deve informar ao discente todo o processo de avaliação.

Art. 26 Ao final de cada estágio o/a discente também deverá efetuar a avaliação dos seus supervisores.

Art. 27 Caso o/a discente seja reprovado, deve repetir o estágio curricular em período letivo regular.

Parágrafo Único. Outras especificidades da avaliação da aprendizagem e dos critérios de aprovação seguirão a Sessão XII do Regimento de Ensino de Graduação (REG) prevista na Resolução CONAC 004/2018 da UFRB.

CAPÍTULO X

Do Aproveitamento do Estágio não-obrigatório como Estágio Obrigatório

Art. 28 As atividades de estágio curricular obrigatório não são passíveis de dispensa conforme estabelecido no artigo 1º, parágrafo único da Resolução CONAC 028/2014, respeitando o artigo 62 do Resolução CONAC 004/2018 (Regimento de Ensino de Graduação).

CAPÍTULO XI Do Estágio em Mobilidade Acadêmica



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 015/2021

Art. 29 O estágio obrigatório e o não obrigatório poderão ser realizados em Mobilidade Acadêmica de acordo a Resolução CONAC 004/2018 (Regimento de Ensino de Graduação).

Parágrafo Único. O aproveitamento das atividades e carga horária de estágio obrigatório e não obrigatório em Mobilidade Acadêmica deverá respeitar as normas estabelecidas nos Regulamentos dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFRB (REG), desde de que seja realizado em atividade privativa da(o) enfermeira(o) de acordo com a lei do exercício profissional 7498/1986 do Conselho Federal de Enfermagem e demais legislações pertinentes, incluindo:

- I apresentação do Termo de Compromisso;
- II apresentação do plano de trabalho compatível plenamente com a proposta do plano de curso do componente obrigatório e compatível com 75% da carga horária, no mínimo;
- III apresentação do relatório de atividades de estágio.
- IV apresentação do relatório de acompanhamento e avaliação discente pelo docente da instituição anfitriã responsável pela/o mesma/o.
- V quando a solicitação de aproveitamento do estágio realizado durante a mobilidade acadêmica for para estágio obrigatório, será constituída uma comissão composta por docentes do componente de estágio no Curso de Graduação em Enfermagem da UFRB para avaliar a solicitação de aproveitamento baseado nos parâmetros utilizados no mesmo.

CAPÍTULO XII Do/a Discente que tenha vínculo com a Empresa

Art. 30 As atividades desenvolvidas enquanto vínculo com a Empresa na educação superior, desenvolvidas pela/o estudante, não poderão ser equiparadas ao estágio obrigatório, pois para que a/o mesma/o realize atividade privativa da(o) enfermeira(o) deve cumprir os requisitos de acordo com a lei do exercício profissional 7498/1986 do Conselho Federal de Enfermagem e demais legislações pertinentes

CAPÍTULO XIII Da Equiparação a Estágio

Art. 31 As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação cientifica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, não poderão ser equiparadas ao estágio por ausência de previsão no projeto pedagógico do curso.



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 015/2021

CAPÍTULO XIV

Dos Estágios Não Obrigatórios

Art. 32 A modalidade de Estágios não obrigatórios para aproveitamento como Atividade Complementar do Curso (ACC), desde que seja realizado em atividade da(o) enfermeira(o), especialmente privativa, de acordo com a lei do exercício profissional 7498/1986 do Conselho Federal de Enfermagem, demais legislações pertinentes, Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de enfermagem e Regulamento do Ensino de Graduação (REG) da UFRB.

- Art. 33 A carga horária do Estágio não Obrigatório deverá ser de até 30 (trinta) horas semanais, realizado de segunda a sexta-feira.
- I Excepcionalmente, a critério e sob a responsabilidade do Colegiado do Curso, poderá a jornada do Estágio não Obrigatório ser estendida até o máximo de 40 (quarenta) horas semanais, bem como ser realizado aos sábados e domingos. Poderá ser prevista carga horária superior a 30 (trinta) horas semanais em caso de Estágio de Imersão, desde que haja parecer fundamentado e aprovado pelo Colegiado de Curso.
- II Estágio de imersão é aquele realizado sem concordância com as atividades curriculares e previstas no calendário de atividades de Ensino do Curso de Graduação e cuja natureza exige concentração da(o) estudante no desenvolvimento da aprendizagem profissional e cultural, em local, via de regra, diverso do seu domicílio, ficando impossibilitada a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia de monitorar e controlar a jornada semanal de estágio.
- Art. 34 O período do Estágio não Obrigatório será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante critérios previstos na regulamentação especifica do Curso de Enfermagem, desde que não exceda 2 (dois) anos contados do seu início.

Parágrafo único. Pedido de prorrogação será feito por meio de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, firmado antes do final de sua vigência, instruído como Plano de Estágio relativo ao novo período.

CAPÍTULO XV Das Disposições Finais

Art. 35 As situações especiais e dúvidas, não citadas neste Regulamento, serão analisadas pelo/a docente de estágio, coordenador/a de estágio, coordenador/a do curso e membro da enfermagem da comissão orientadora dos estágios (COE), quando julgadas necessárias.



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 015/2021

Art. 36 Este Regulamento só pode ser alterado através do voto da maioria absoluta dos membros do Colegiado de Curso.

Art. 37 Compete ao Colegiado de Curso dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como, suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 38 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 14 de maio de 2021

Fábio Josué Souza dos Santos Reitor Presidente do Conselho Acadêmico